



LEI ORDINÁRIA Nº 969

de 14 de dezembro de 1994

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1995.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

I - Do Orçamento Anual

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1995, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 7.786.230,00 (sete milhões, setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

□

| | | | R\$ 1,00 |
|----------------------------|-----------|------------|-----------|
| | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
| RECEITAS CORRENTES | 2.276.400 | - | 2.276.400 |
| Receita Tributária | 312.300 | - | 312.300 |
| Receita Patrimonial | 2.100 | - | 2.100 |
| Transferências Correntes | 1.931.000 | - | 1.931.000 |
| Outras Receitas Correntes | 30.900 | - | 30.900 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 5.509.830 | - | 5.509.830 |
| Alienação e Bens | 600 | - | |
| 600 | | | |
| Transferência de Capital | 5.508.930 | - | |
| 5.508.930 | | | |
| Outras Receitas de Capital | 300 | - | |
| 300 | | | |
| RECEITA TOTAL | 7.786.230 | - | 7.786.230 |

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 7.501.850,00 (sete milhões, quinhentos e um mil, oitocentos e cinquenta reais), e o orçamento da seguridade social em R\$ 284.380,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPEZA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$110000

| | FISCAL | SEGURIDADE |
|-------------------------|-----------|------------|
| TOTAL | | |
| receitas correntes | 1.376.670 | 237.370 |
| 1.614.040 | | |
| Despesas de Capital | 5.999.180 | 47.010 |
| 6.046.190 | | |
| Reserva de Contingência | 126.000 | - |
| 126.000 | | |
| TOTAL | 7.501.850 | 284.380 |
| | | 7.786.230 |

DESPEZA POR ÓRGÃO

R\$ 1,00

| | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|-----------------------------|---------|------------|---------|
| PODER LEGISLATIVO | | | |
| Câmara Municipal | 169.940 | 60 | 170.000 |
| PODER EXECUTIVO | | | |
| Gabinete do Prefeito | 76.270 | - | 76.270 |
| Secretaria de Administração | | | |

| | | | |
|--------------------------------------|-----------|---------|-----------|
| <i>e fazenda</i> | 452.980 | 38.900 | 491.880 |
| <i>Supervisão Distrital</i> | 8.810 | - | 8.810 |
| <i>Secretaria de Educação,□</i> | | | |
| <i>Cultura e Esportes</i> | 671.020 | 26.500 | |
| | 697.520 | | |
| <i>Secretaria de Viação, Obras</i> | | | |
| <i>e Serviços Públicos</i> | 5.987.330 | - | |
| | 5.987.330 | | |
| <i>Secretaria de Promoção Social</i> | | | |
| <i>e Saúde</i> | 9.500 | 218.920 | 228.420 |
| <i>SUB-TOTAL</i> | 7.375.850 | 284.380 | 7.660.230 |
| <i>Reserva de Contingência</i> | 126.000 | - | |
| | 126.000 | | |
| <i>TOTAL</i> | 7.501.850 | 284.380 | |
| | 7.786.230 | | |

III - Disposições Gerais

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 1995, a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994.

Art. 8º Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município na Operação de Créditos, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito de Camapuã, 14 de dezembro de 1994

Engº Hugo José Bomfim Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 969/1994 - 14 de dezembro de 1994

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em